



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000



OFÍCIO Nº 146/2004

ITAPUÍ, 21 DE MAIO DE 2004

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação em caráter de urgência, os projetos de leis abaixo:

Nº 15/2004- DE 15 DE JUNHO DE 2004- Autoriza o Poder Executivo a assinar com a CETESB- (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), Termo de Ajustamento de Conduta, eventuais aditamentos e prorrogações e dá outras providências;

Nº 16/2004- de 15 de junho de 2004- Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Banco Nossa Caixa S/A, eventuais aditamentos e prorrogações e dá outras providências;

Nº 17/2004- Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, Órgão vinculado a Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO DA SILVA FONSECA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



**PROJETO DE LEI Nº 15/2004
DE 15 DE JUNHO DE 2004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR
COM A CETESB- (COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL),
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
EVENTUAIS ADITAMENTOS E PRORROGAÇÕES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

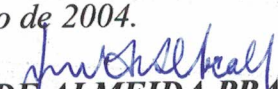
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar
com a CETESB-(Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), nas condições
da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, **TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC-**, eventuais aditamentos e
prorrogações, visando a concessão de prazo para a correção do lançamento de
efluentes líquidos domiciliares em corpo d'água receptor, com tratamento deficiente,
por meio da implantação de Sistema de Tratamento e Disposição Final dos Efluentes
Líquidos Domiciliares gerados pela população urbana de Itapuí e obtenção das
respectivas Licenças Prévia, de Instalação e Operação da CETESB.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei,
correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.980.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 de junho de 2004.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

**TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA que entre si
celebram a CETESB - Companhia de
Tecnologia de Saneamento Ambiental e a
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ.**



Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental**, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 43.776.491/0001-70, com sede à Av. Professor Frederico Hermann Júnior, n.º 345, São Paulo, S.P., neste ato representada por seu **Gerente Regional da Bacia do Rio Paraná, GERALDO GEHRE CHAGAS**, e por seu **Gerente da Agência Ambiental de Bauru, ROGÉRIO CHINI**, doravante designada simplesmente **CETESB**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ**, com sede à Praça da Matriz, n.º 73, no Município de Itapuí, S.P., neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **SR. SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI**, doravante designada simplesmente **Prefeitura**, tendo em vista as **CONSIDERAÇÕES** abaixo enumeradas, têm entre si certo e ajustado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, em especial, ao quanto dispõe o § 6º, do artigo 5º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1.985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

CONSIDERANDO que a **CETESB** é o órgão detentor do poder de polícia administrativa, delegado pelo Governo do Estado, para fins de exercer o controle da poluição ambiental em todo o território do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 997, de 31 de maio de 1.976, e de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.468, de 08 de setembro de 1.976, e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Prefeitura dispõe de Sistema de Coleta e Afastamento, sendo que esse sistema atende a 100% da população urbana total, e possui tratamento (não licenciado) por meio de Sistema de Lagoas Anaeróbias e Facultativas, sistema este com descarte do efluente tratado no RIO TIETÊ, não atendendo satisfatoriamente aos limites de lançamento e alterando a classificação do citado corpo d'água, o que tem ensejado a atuação da CETESB frente à municipalidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura pretende instalar no município um novo Sistema de Tratamento e Disposição Final dos Efluentes Líquidos Domiciliares em nível Terciário, e tratar 100% desses efluentes líquidos, com eficiência igual ou acima da mínima exigida por lei, regularizando-se perante a **CETESB**, obtendo, em consequência, as respectivas Licenças Prévia, de Instalação e Operação, necessárias para a regular implantação e funcionamento do respectivo Sistema e que, para tanto, faz-se necessário o atendimento das condicionantes ambientais constantes do presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**;

CONSIDERANDO finalmente que a **CETESB**, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1.985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990, está legitimada a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** o estabelecimento das condicionantes ambientais a serem fiel e integralmente cumpridas pela **Prefeitura**, na forma e prazos definidos na **Cláusula Segunda** deste, visando a concessão de prazo para a correção das irregularidades ambientais constatadas pela **CETESB**, qual seja, o lançamento de efluentes líquidos domiciliares em corpo d'água receptor, com tratamento deficiente, por meio da implantação de Sistema de Tratamento e Disposição Final dos Efluentes Líquidos Domiciliares gerados pela população urbana do município de Itapuí, e obtenção das respectivas Licenças Prévia, de Instalação e Operação da CETESB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. Constituem obrigações da **Prefeitura**, no âmbito do presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**:

- a) Solicitar à CETESB no prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, a devida Licença Prévia e de Instalação, para o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares a ser implantado, apresentando por ocasião dessa solicitação, os projetos para o Sistema de Tratamento e Disposição Final dos Efluentes Líquidos Domiciliares gerados no município, e os respectivos cronogramas de obras a serem implantadas.
- b) Dar início à implantação do Sistema de Tratamento e Disposição Final dos Efluentes Líquidos Domiciliares no prazo de **540 (quinhentos e quarenta) dias** contados a partir da data da assinatura do presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**.
- c) Solicitar até **30 (trinta) dias** antes do início da operação a devida Licença de Operação para o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares a ser implantado.
- d) Dar início à operação do Sistema de Tratamento e Disposição Final dos Efluentes Líquidos Domiciliares no prazo máximo de **1.095 (um mil e noventa e cinco) dias**, contados a partir da data de assinatura do presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, enquadrando seus efluentes aos padrões de lançamento e de qualidade da água dos corpos receptores desses efluentes, artigos 18 e 11 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, bem como atender o disposto na Resolução CONAMA nº 20/86.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CETESB

3.1. Constituem atribuições da **CETESB**, no âmbito do presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**:

- a) Conceder à **Prefeitura** os prazos previstos na **Cláusula Segunda** do presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, suspendendo durante



sua vigência, a aplicação das sanções administrativas relativas ao cumprimento das exigências constantes do item 2.1. da **Cláusula Segunda**.



- b) Acompanhar e fiscalizar o pleno e fiel cumprimento por parte da **Prefeitura** das obrigações por essa assumidas, no âmbito do presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, sem prejuízo das demais ações rotineiras de controle, desenvolvidas no âmbito de suas competências e atribuições legais e da aplicação das sanções administrativas delas decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. O não cumprimento pela **Prefeitura** de qualquer das obrigações por ela assumidas, no âmbito do presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, em especial àquelas listadas na **Cláusula Segunda**, na forma e prazos ali estabelecidos, implicará a imediata aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, relativas à responsabilidade civil e penal, inclusive dos representantes legais do município.

4.2. A eventual inobservância, pela **Prefeitura** de qualquer dos prazos estabelecidos no presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, deverá ser imediatamente comunicada e justificada à **CETESB**, que, se for o caso, fixará o novo prazo para adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** vigorará pelo prazo de 1.095 (hum mil e noventa e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Considerar-se-á encerrado o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, após o fiel, pleno e integral cumprimento pela **Prefeitura** de todas as obrigações assumidas pela mesma no âmbito deste, a que se reporta o item 2.1. da **Cláusula Segunda**.

CLÁUSULA SEXTA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

6.1. A **Prefeitura** expressamente reconhece o caráter de **título executivo extrajudicial** conferido ao presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1.985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos deste **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Prça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.980

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

*Lei a ser revogada
por
proposições*

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, COM ANUÊNCIA DO SENHOR SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado assinar com a CETESB- Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, com anuência do Senhor Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando a concessão de prazo para correção de lançamento de efluentes líquidos domiciliares em corpo d'água, sem nenhum tratamento prévio, por meio da implantação de estação de tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares no município de Itapuí.

Artigo 2º)- Entre outras, constituem obrigações da Prefeitura, no âmbito do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta:

- Solicitar no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



assinatura do Presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a devida licença de instalação, para o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares a ser implantado;

- Dar início à implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;*
- Executar as obras, de acordo com o cronograma de obras apresentado para obtenção da Licença de Instalação e devidamente aprovado pela CETESB.*
- Solicitar até 30 (trinta) dias antes do início da operação a devida Licença de Funcionamento para o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domiciliares a ser implantado;*
- Dar início à operação de todo o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos domiciliares, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.*

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



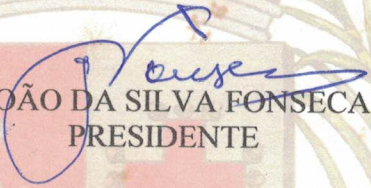
Ofício nº 167/2004

Itapuí, 08 de setembro de 2004.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 015/2004, que autoriza o Poder Executivo a assinar com a CETESB- (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), termo de ajustamento de conduta, eventuais aditamentos e prorrogações e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


JOÃO DA SILVA FONSECA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 028/2004 PROJETO DE LEI Nº 0015/2004

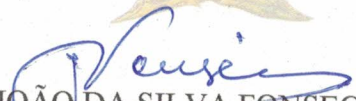
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ASSINAR
COM A CETESB-(COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL),
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
EVENTUAIS ADITAMNETOS E
PRORROGAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

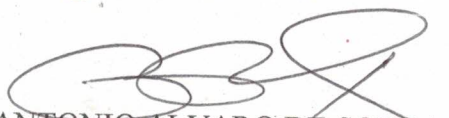
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar com a CETESB-(Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), nas condições da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTO-TAC-, eventuais aditamentos e prorrogações, visando a concessão de prazo para a correção do lançamento de efluentes líquidos domiciliares em corpo d'água receptor, com tratamento deficiente, por meio da implantação de Sistema de Tratamento e Disposição Final dos Efluentes Líquidos Domiciliares gerados pela população urbana de Itapuí e obtenção das respectivas Licenças Prévia, de Instalação e Operação da CETESB.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.980.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 08 de setembro de 2004.


JOÃO DA SILVA FONSECA
PRESIDENTE


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000

OFÍCIO Nº 219/2004

ITAPUÍ, 27 DE SETEMBRO DE 2004

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da lei nº 2.095, que autoriza o Poder Executivo a assinar com a CETESB- (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), termo de ajustamento de conduta, eventuais aditamentos e prorrogações e dá outras providências, bem como cópia da lei nº 2.096, que altera denominação de via pública da cidade.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO DA SILVA FONSECA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



LEI Nº 2.095

DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR COM A CETESB- (COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL), TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, EVENTUAIS ADITAMENTOS E PRORROGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar com a CETESB-(Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), nas condições da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC-, eventuais aditamentos e prorrogações, visando a concessão de prazo para a correção do lançamento de efluentes líquidos domiciliares em corpo d'água receptor, com tratamento deficiente, por meio da implantação de Sistema de Tratamento e Disposição Final dos Efluentes Líquidos Domiciliares gerados pela população urbana de Itapuí e obtenção das respectivas Licenças Prévia, de Instalação e Operação da CETESB.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.980.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE SETEMBRO DE 2004.

[Assinatura]
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



LEI Nº 2.096

DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

**ALTERA DENOMINAÇÃO DE VIA
PÚBLICA DA CIDADE.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

"RUA

*Artigo 1º)- Passa a denominar-se "BERTO CHECHETO", a via
pública anteriormente denominada pela Lei nº 2.025, de 23 de abril de 2002.*

*Artigo 2º)- Extingue-se a denominação "ANTONIO
CHECHETO", até aqui publicada.*

*Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.980.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE SETEMBRO DE 2004.*


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

*Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e
arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.*


ADEMAR CAFEIO
Diretor